

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Comprador

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92/ FUNDEB – CNPJ: 31.178.434/0001-00

Endereço: Travessa Calos Maria Teixeira, 785 – Fátima.

CEP: 68.270 – 000.

Cidade: Oriximiná – PA

2. Objeto

Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, com rotas não contempladas no Chamamento Público nº 002/2023-SEMED-CPL, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar dos alunos matriculados na rede de Ensino Público Municipal, com um condutor habilitado.

3. Justificativa

Considerando o ano letivo de 2023 e a necessidade de transportar os discentes de forma segura, confortável e com o menor custo possível para a administração pública;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota para atender toda as demandas de estudantes existentes nas comunidades rurais até a sede de escolas na zona urbana de Oriximiná, tendo a necessidade de realizar a locomoção desses alunos por meio de frota terceirizada especializada ao transporte de alunos.

Considerando a necessidade do serviço de locação de veículos, destinados a suprir as demandas de locomoção dos discentes das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para discentes do Sistema Municipal de Ensino e estudantes da Rede Estadual que residem na Área Rural, que estudam no núcleo urbano. Logo, a contratação dos serviços de locação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92
CNPJ: 31.178.434/0001-00

de veículos automotores é de suma importância para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, conforme detalhamento do objeto.

As rotas complementares vêm ressaltar o compromisso da Secretaria Municipal Educacional com o transporte dos alunos com segurança e presteza, pois se faz necessária mais essas contratações.

Essa necessidade está disciplinada na Constituição Federal, no seu art. 208 prescreve:

“Art. 208 da Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.”

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...) VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal. 2.5. Cabe dizer também, que segundo a jurisprudência vigente, quando entendido como hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, a qual situação enquadra-se na realidade de nosso município.*

Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão: 3.567/2014- TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.

No caso em comento é justificável a possibilidade de Emprego do instituto do credenciamento (Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 35 parágrafo 2º, c/c o Anexo I, inc IV, e o item 03 do Anexo VII-B da IN MPOG nº 05/2017) para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, em caráter excepcional, via chamamento público.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob a supervisão, orientação e fiscalização de um servidor da Secretaria.

NOTA 01: Os veículos que atenderão esta demanda deverão ser equipados com material especializado e tantos outros necessários para a completa realização dos serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92
CNPJ: 31.178.434/0001-00

bem como os profissionais deverão ser habilitados dentro das especificações do órgão fiscalizador que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. ESPECIFICAÇÕES:

DOS VEÍCULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos terrestres, deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contratos e em conformidades com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do CONTRAN presentes e futuras.

Os veículos Terrestres e fluviais deverão estar limpos, e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.

Os veículos Terrestres, deverão ser submetidos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado. Em caso de substituição de Veículos, os mesmos deverão ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, iniciando o cumprimento das obrigações no prazo máximo de 02 dias, contados do recebimento da mesma.

Os veículos destinados à prestação de serviços de transportes escolares terrestre deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Conter Pintura de faixa lateral na cor amarela, como quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Estar em perfeito estado de conservação e em condição de trafegabilidade.

c) Conter todos os equipamentos de segurança;

d) Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso;

e) Não conter janelas com vidros quebrados;

f) Conter no mínimo 01(um) acento reservado para alunos com deficiências, dificuldades de locomoção ou necessidades especiais.

Os veículos terrestres que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de ORIXIMINÁ/PA.

6. DOS VEÍCULOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92
CNPJ: 31.178.434/0001-00

6.1 – Os veículos para executar o serviço de transporte escolar obrigatoriamente devem ser conforme descrito no Termo de Referência.

Devem possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 15 anos de uso;
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

7. DOS CONDUTORES:

7.1. Os condutores de veículos do transporte escolar de automóveis devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou mais.
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- d) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar.
- e) Possuir matrícula específica no Detran;
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

8. DOS PRAZOS:

O Processo Licitatório terá validade até 30/03/2024 contados a partir da sua assinatura do contrato, conforme calendário escolar das escolas, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS AUTOMOVEIS DE TRANSPORTES LOCADOS:

9.1 O automóvel locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.

10. SEGURO:

10.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a. Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação desta Secretaria e da Prefeitura;
- b. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais e pessoais causados a terceiros;

11. PRÉ-REQUISITOS PARA O CONDUTOR:

11.1 No ato da assinatura do contrato será exigido pelo CONTRATANTE, condutores preparados para o exercício da função que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 21 anos;
- b) Possuir habilitação para condução de veículos da categoria D ou superior;
- c) Certidão negativa criminal do condutor do veículo;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses, a ser comprovada através do “Nada Consta” relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;
- e) Ter formação de condutor de transporte escolar, a ser comprovada com a cópia da Carteira do Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedida por Empresa Credenciada no Detran.

12. FUNDAMENTO LEGAL

12.1 Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

12.2 Lei nº. 8.666/93, atualizada;

12.3 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

12.4 Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5 Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

13. VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo de vigência da contratação será até 28/02/2024, conforme calendário escolar das escolas, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 O PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ E EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZO O LICITANTE/CONTRATANTE ESTARÁ PASSÍVEL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.3 A execução dos serviços será de forma contínua e rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;

14.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

14.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;

14.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

14.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

- 14.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 14.7 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 14.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.9 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.10 Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 14.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.12 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 14.13 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 14.14 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 14.15 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 14.16 Cumprir com todas as obrigações previstas nos termos dos artigos 136 a 138, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) referente aos requisitos para veículos e/ou condutores que realizam o transporte escolar.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 15.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

- 15.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 15.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 15.5 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado.
- 15.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 15.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 15.8 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 15.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
 - b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa-lo sempre que for necessário.
- l) Assim fica designado para fiscal do contrato o **Sr. JADILSON ALBUQUERQUE BENTES**, Servidor Público lotado na Secretaria Municipal de Educação portador do **CPF: 815.768.032-87**.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA, para o exercício 2023, que são:

Dotação Orçamentária:

2.033 – Aplicação e Manutenção do Transporte Escolar

2.107 – FUNDEB PNATE FUNDAMENTAL – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

2.110 – FUNDEB PNATE INFANTIL – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Serviços de Pessoa Física

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.36.99-Outros Serviços de Pessoa Física

Fonte de recursos:

Recursos do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB (Próprios e Federal)

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos e Secretária Municipal de Educação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos **sítios eletrônicos oficiais**.

18.4 Constatando-se, junto aos **sítios eletrônicos oficiais**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos **sítios eletrônicos oficiais**, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao Sistema de Cadastro, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos **sítios eletrônicos**.

18.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

20.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará.

20.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria de EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORIXIMINÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.102.908/0001-92
CNPJ: 31.178.434/0001-00

20.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

20.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SENFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

20.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SENFIN ou cobrada judicialmente.

20.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22. **DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

22.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Cartilha do PNATE.

23. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

23.1 A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Transporte, fará o abastecimento do combustível por ordem de compra.

Oriximiná - PA, 22 de setembro de 2023.


Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

Considerando o ano letivo de 2023 e a necessidade de transportar os discentes de forma segura, confortável e com o menor custo possível para a administração pública;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota para atender toda as demandas de estudantes existentes nas comunidades rurais até a sede de escolas na zona urbana de Oriximiná, tendo a necessidade de realizar a locomoção desses alunos por meio de frota terceirizada especializada ao transporte de alunos.

Considerando a necessidade do serviço de locação de veículos, destinados a suprir as demandas de locomoção dos discentes das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para discentes do Sistema Municipal de Ensino e estudantes da Rede Estadual que residem na Área Rural, que estudam no núcleo urbano. Logo, a contratação dos serviços de locação de veículos automotores é de suma importância para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, conforme detalhamento do objeto.

As rotas complementares vêm ressaltar o compromisso da Secretaria Municipal Educacional com o transporte dos alunos com segurança e presteza, pois se faz necessária mais essas contratações.

O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, com rotas não contempladas no Chamamento Público nº 002/2023-SEMED-CPL.

Essa necessidade está disciplinada na Constituição Federal, no seu art. 208 prescreve:

“Art. 208 da Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.”

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...) VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede*

municipal. 2.5. Cabe dizer também, que segundo a jurisprudência vigente, quando entendido como hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, a qual situação enquadra-se na realidade de nosso município.

Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão: 3.567/2014- TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.

No caso em comento é justificável a possibilidade de Emprego do instituto do credenciamento (Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 35 parágrafo 2º, c/c o Anexo I, inc IV, e o item 03 do Anexo VII-B da IN MPOG nº 05/2017) para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, em caráter excepcional, via chamamento público.

Oriximiná – PA, 22 de setembro de 2023.


Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação

PLANILHA DE QUANTITATIVOS ROTAS DE TRANSPORTE TERRESTRE

| Nº | UNIDADES ESCOLARES | COMUNIDADES/LOCALIDADE | MÉDIA KM IDA/VOLTA DIA | MESES | REGIÃO | TRANSPORTE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|----|----------------------------|---|---|-------|----------|-------------|--------------|-------------|
| 1 | SEDE DO MUNICIPIO | Rota 001: Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 13 alunos; Período: Vespertino Rota 01: Ramal Chácara 2 irmãos/ Ramal Santa Clara , rodando em média 20km/dia em 22 dias/mês/ E.M.E.F", Sede do Município , rodando em média 20km/dia em 22 dias/mês | 20 km X (vespertino) | 5 | PA-254 | Caminhonete | | |
| 2 | ESCOLA SÃO LAZARO CURUPIRA | Rota 002: Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 13 alunos; Período: Matutino Rota 02: Ramal Ivana Souza/ Ramal da Munguba até a divisa do Igarapé Preto Rodando em média 35km dias/mês. | 35 km 2 X (matutino) | 5 | Curupira | Caminhonete | | |
| 3 | SEDE DO MUNICIPIO | Rota 003: Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 50 alunos; Período: Matutino/Vespertino Rota 03: Bairro Bela Vista 1 e 2 / E.M.E.I "as Escolas sede do Município rodando em média 50km/dia em 22 dias/mês. | 50km 4X (Matutino) (vespertino) | 5 | PA -254 | ÔNIBUS | | |
| | | Rota 004: Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 50 alunos; Período: Matutino/Vespertino Rota 04: Bairro Paraisópolis/ E.M.E.I "as escolas do município rodando em média 50 km/dia em 22 dias/mês. | 50 km 4X (Matutino) (Vespertino) | 5 | PA-254 | ÔNIBUS | | |
| | | Rota 005: Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 50 alunos; Período: Matutino/Vespertino/Noturno Rota 05: Bairros do município rodando em média 100 km/dia em 22 dias/mês. | 100 km 4X (Matutino) (Vespertino) | 5 | PA -254 | ÔNIBUS | | |


Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária de Educação
de Oriximiná
Portaria Nº 738/2023

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---------|--------------------------|--|--|
| 4 | Escola Municipal de Ensino fundamental Nova Betel | <p>Rota 006: Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 56 alunos; Período: Matutino/Vespertino/Noturno Rota 06: Bairros do município, rodando em média 100km/dia em 22 dias/mês.</p> | 100 km 4X (Matutino) (Vespertino) | 5 | PA -254 | ÔNIBUS | | |
| 5 | | <p>Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 15 alunos; Período: Matutino Rota 07: Comunidade Novo Paraíso "Novo Paraíso", rodando em média 30km/dia em 22 dias/mês.</p> | 60 Km 2 X (Matutino) | 5 | PA-254 | CAMINHONET E ADAPTADA | | |
| | | <p>Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 56 alunos; Período: Matutino/Vespertino/Noturno Rota 08: Bairros do município, rodando em média 100km/dia em 22 dias/mês.</p> | 100KM 2X (Noturno) | 5 | PA-254 | ÔNIBUS | | |
| | | <p>Especificação: Veículo automotor, lotação mínima de 56 alunos; Período: Matutino/Vespertino/Noturno Rota 09: Bairros do município, rodando em média 100km/dia em 22 dias/mês.</p> | 100KM 2X (Noturno) | 5 | Pa-254 | ÔNIBUS | | |


 Ivana Maria Pereira de Souza
 Secretária de Educação
 de Oriximiná
 Portaria Nº 738/2023